



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1556 DE 11 DE DEZEMBRO 2015.

“Altera a redação da Lei nº. 1.383 de 26 de Novembro de 2013, de Criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.”

O Prefeito de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que com a aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 1.383 de 26 de Novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 4º e incisos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude, órgão consultivo e deliberativo, será composto por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, totalizando 10 (dez) membros titulares, com um suplente cada, na seguinte conformidade;

I – 50% (cinquenta) representantes da Sociedade Civil, e que sejam ligadas à temática da juventude, assegurando no mínimo:

a) 01(um) jovem do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

b) 01(um) de Entidade e/ou organizações ligadas a matéria de interesse da juventude;

c) 02 (dois) jovens vinculados à instituição de Ensino;

d) 01 (um) jovem entre 16(dezesseis) e 29(vinte e nove) anos;

II – 50 % (cinquenta) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico”.

II – O Art. 5º e incisos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Na escolha dos Membros do Conselho Municipal da Juventude, que representa a Sociedade Civil observará os seguintes indicativos:

- a) possuir no mínimo 15 (quinze) anos de idade, e no máximo 29 (vinte e nove) anos de idade;
- b) residir no Município de Quissamã;

Parágrafo único. Na ausência de qualquer um dos segmentos da Sociedade Civil descritos acima, o Fórum da Sociedade Civil é soberano para migrar vagas, para outro segmento, respeitada a natureza das representações específicas neste artigo”.

III – O parágrafo único do Art.6º passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O mandato de Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido uma recondução”.

IV – O inciso II do Art.7º passa a ter a seguinte redação:

“II – na ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, ou a pedido do Plenário do Conselho por maioria simples dos seus membros, após prévia autorização e aprovação”.

V – O inciso I do Art.8º passa a ter a seguinte redação:

“I – elaborar a pauta de cada reunião do órgão e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para reuniões ordinárias e 03 (três) para reuniões extraordinárias”.

VI – O caput do Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art.9º O Colegiado Executivo será composto pelos seguintes cargos, devendo o presidente ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos”.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, 11 de dezembro de 2015.


NILTON PINTO
Prefeito

